



LEI Nº 423/2018

Cacimba de Areia-PB 06 de abril de 2018

**DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS
INSALUBRIDADES AOS FUNCIONÁRIOS
QUE EXERCE A FUNÇÃO DE GARI.**

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica assegurado o valor de 40% de adicional de insalubridade para aqueles funcionário que exercem a função de Gari que estejam cumprindo com a carga horaria de 40 horas.

Art. 2º: Os Garis que estiverem em desvio de funções não terão direito automaticamente a este adicional.

Art. 3º: Os Garis que não cumprirem com sua atividades bem como, capinagem, varrição, recolhimento de lixo e outros afazeres perderão automaticamente o direito ao adicional.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018**

Cacimba de Areia-PB 06 de abril de 2018


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional